

BEM-VINDOS AO

PROFOCO EM CASA

Lembrem-se de registrar sua presença ao
enviar seu nome e e-mail no chat.

profoco

Programa de Formação
Continuada em Ouvidoria



MÓDULO IV – Publicidade e Restrições.

PROTEÇÃO À INFORMAÇÃO PESSOAL E AS EXCEÇÕES À PUBLICIDADE: PEDIDOS GENÉRICOS, DESPROPORCIONAIS, DESARRAZOADOS, TRABALHOS ADICIONAIS, DOCUMENTO PREPARATÓRIO, SIGILOS LEGAIS.

FACILITADORES



Jorge Andre Ferreira Fontelles de Lima
Auditor Federal de Finanças e Controle
Coordenação-Geral de Recursos de
Acesso à Informação



Renata de Assis Calsing
Auditora Federal de Finanças e Controle
Coordenação-Geral de Recursos de
Acesso à Informação



Introdução

A Lei de Acesso à Informação tem como escopo o direito de toda pessoa física ou jurídica ter acesso a informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades públicos, recolhidos ou não a arquivos públicos, bem como a informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado.



Introdução

A eficácia do direito de acesso à informação, entretanto, não é absoluta, encontrando limites e restrições oriundos do próprio texto constitucional ou de ato normativo infraconstitucional diretamente derivado da Constituição Federal. Nesse sentido, a Lei de Acesso à informação e o Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a LAI no Poder Executivo Federal, impõem restrições específicas à política de publicidade do Estado. Há três hipóteses principais de restrição de acesso a informações:



Restrições de acesso à informação previstas na LAI

- *Informações classificadas, ou seja, aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado (art. 23);*
- *Informações restritas devido a sigilo legal específico (art. 22);*
- *Informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de terceiros pessoas (art. 31);*



Rol das informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

Quais informações podem ser classificadas?

Art. 23 da LAI

- ☞ Pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;*
- ☞ Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*
- ☞ Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*
- ☞ Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País.*



- ☞ *Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;*
- ☞ *Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;*
- ☞ *Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou*
- ☞ *Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.*



Por quanto tempo as informações estão protegidas?

Artigo 24 da LAI



Grau de Sigilo	Prazo
Ultrassegredo	Até 25 anos (prorrogável pela CMRI)
Secreto	Até 15 anos
Reservado	Até 5 anos

- *A data de início da contagem do sigilo é a data de produção e não a data de classificação do documento.*
- *Atingido o prazo final da classificação o documento será de acesso público.*
- *Após a desclassificação, continuam válidos os demais sigilos específicos legais e proteção a informações pessoais.*



Quais autoridades
podem classificar?



Ultrassegredo

- *Presidente e Vice*
- *Ministros de Estado*
- *Comandantes das Forças Armadas*
- *Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior*

Segredo

- *Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.*

Reservado

- *As autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, ou de hierarquia equivalente.*



Quais são os procedimentos para classificação de informações?

Artigos 31 a 34 do Decreto nº 7.724/2012

- *O ato que classificar a informação, em qualquer grau de sigilo, será formalizado em Termo de Classificação de Informações – TCI, documento que é pressuposto de validade do ato classificatório de informação;*
- *O Termo de Classificação de Informações é documento ostensivo, com restrição de acesso somente sobre o campo “razões da classificação”;*
- *Pedido de acesso à informação classificada: Aplicação da Súmula CMRI nº 03/2015. As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado (art. 19, §1º Decreto nº 7.724/2012).*



Observações importantes:

- As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas **não poderão ser objeto de classificação** em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado (art. 41 Decreto nº 7.724/2012);
- O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos **a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento**, instituído no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei (art. 43 Decreto nº 7.724/2012);
- O acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo a pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS**, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei (art. 18, parágrafo único, Decreto nº 7.845/2012).

Lei nº 12.527/2011:

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Decreto nº 7.724/2012:

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça

Restrições de acesso por determinação legal:



- A restrição de acesso a informações protegidas por hipótese de sigilo prevista em lei não precisa de ato administrativo subsequente para produzir seus efeitos;
- O termo final da restrição de acesso em leis específicas não depende necessariamente de um lapso temporal pré-definido. Há restrições decorrentes de lei específica cujo termo final é um evento ou a cessação de uma condição, assim como há hipóteses de restrição sem termo final.



**Restrições de acesso
por determinação
legal: empresas
estatais (art. 5º, §1º
do Decreto nº
7.724/2012)**

**A LAI abarca as
empresas estatais!**

- *A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.*
- *Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.*
- *Cabe análise se a disponibilização das informações solicitadas acarretará prejuízo à atividade econômica da empresa. A mera menção ao art. 5º, §1º, do Decreto nº 7.724/14 não constitui fundamentação suficiente para restringir a publicidade.*

- *O objeto do sigilo profissional é toda e qualquer informação não pública, relativa às atividades típicas de advocacia, consultoria, assessoria e direção jurídicas, e os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, cuja divulgação possa prejudicar a privacidade de determinada pessoa, jurídica ou física. **A obrigação de não fazer do profissional protegido pelo sigilo legal consiste, assim, em não tornar público aquilo que é estritamente particular ao cliente.***
- *O sigilo profissional previsto no Estatuto da Advocacia se aplica aos advogados públicos, conforme o disposto no artigo 3º, §1º da Lei nº 8.906/1994, e abrange não somente as informações produzidas pela Administração Pública, mas também as informações custodiadas, obtidas durante o ofício, ainda que sejam provenientes da parte adversa ou de seu patrono. Em todos os casos, **o titular das informações às quais se deve guardar sigilo e discrição é a Administração Pública Federal.***
- *A restrição de acesso a manifestações jurídicas produzidas por advogados públicos, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.906/94 c/c o artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, é aceita pela CGU quando **a publicidade dos documentos puder colocar em risco a defesa da Administração Pública em processo administrativo ou judicial em curso**, em decorrência do disposto no artigo 7º da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil Brasileiro, em que é assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.*



- *O objeto do sigilo fiscal cobre “informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades”. Não é, portanto, toda informação decorrente das rotinas disciplinadas pelo Código Tributário Nacional que deverá ter acesso restrito com fundamento no sigilo fiscal.*
- *São informações protegidas por sigilo fiscal aquelas:*
 - Relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;*
 - Que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda, desde que obtidas para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros;*
 - Relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.*
- **Não estão protegidas por sigilo fiscal** as informações relativas a:
 - Cadastrais do sujeito passivo (aquelas que permitam sua identificação: nome, data de nascimento, endereço, filiação, qualificação e composição societária);*
 - Relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;*
 - Agregadas, que não identifiquem o sujeito passivo; e*
 - Objeto de compartilhamento para fins de investigação (§ 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966)*



Sigilo decorrente de direitos autorais: Lei nº 9.610/1998

- *A Lei nº 9.610/1998 é o instrumento legal que regula os direitos de autor (patrimonial e moral) e aqueles que lhes são conexos, cujo propósito é a proteção do vínculo entre o criador e a sua obra, de maneira a permitir ganhos econômicos e a exploração de sua criação. O sigilo decorrente de direitos autorais encontra-se previsto no artigo 5º, XXVII da Constituição Federal.*
- *De acordo com a norma, são obras intelectualmente protegidas as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro. Caracteriza-se como autor a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.*
- *No âmbito da administração pública federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) tratou sobre a propriedade de direitos autorais em trabalhos desenvolvidos por terceiros contratados pela Administração Pública. Por meio do Acórdão nº 883/2008, ficou assentado que não é cabível o reconhecimento de direito autoral a servidores públicos que participem de trabalho intelectual desenvolvido no âmbito da administração pública, no desempenho de tarefas próprias de seus cargos, pois, sem previsão legal expressa, não é lícito que agentes do Estado possam auferir benefícios privados decorrentes diretamente do exercício de suas funções públicas.*
- *De acordo com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, a Administração **só poderá contratar**, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que **o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração** possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.*



Restrições de acesso especial: documento preparatório

- *Documento preparatório é o documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas (art. 3º, XII, Decreto nº 7.724/2012).*
- *O artigo 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 estabelece que o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo é assegurado com a edição do ato decisório respectivo.*
- *O regime de restrição aplicável aos documentos preparatórios é precário, uma vez que se encontra limitado temporalmente à tomada de decisão da autoridade administrativa competente para a edição do ato. Após a publicação da decisão embasada pelo documento preparatório, este se torna de acesso público.*



Hipóteses de não atendimento pedidos de acesso à informação:

Art. 13. **Não serão atendidos** pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Pedido Genérico



- É o pedido que **impossibilita a identificação do seu objeto**, uma vez que este não é descrito de maneira delimitada e específica (tipo de documento, lapso temporal desejado, localização, sujeito, recorte temático, etc). Art. 12, inciso III, Decreto nº 7.724/2012;
- O que impede o atendimento ao pedido de acesso é **a falta de elementos mínimos que possibilitem a identificação da informação desejada;**
- Não é necessário, entretanto, que a solicitação contenha todos os elementos de especificação do objeto da demanda, **bastando para o atendimento que a Administração consiga identificá-lo;**
- Recomenda-se, sempre que um pedido for considerado genérico, que se apontem os dados faltantes ou não adequadamente apresentados que poderiam ensejar atendimento futuro. Da mesma maneira, recomenda-se interlocução com o cidadão, **orientando-o a apresentar novo pedido com maior precisão e clareza.**

Casos concretos: provimento

- I. *Solicitou-se o acesso a todos os números de processos administrativos que tivessem como assunto, tema ou interessado uma determinada pessoa jurídica de direito privado instaurados a partir de 2010. Foi fornecido ao órgão público recorrido o nome da entidade privada e o seu CNPJ. Considerou-se que a especificação apresentada era suficiente para a identificação do objeto do pedido, uma vez que a entidade recorrida conseguiu verificar quais eram as informações desejadas pelo cidadão, embora se queixasse sobre o volume de informações a serem pesquisadas para a consecução do atendimento do pedido.*

- I. *Solicitou-se o acesso a todos os documentos, pareceres, estudos e notas que embasaram a recusa ao financiamento de Congresso promovido por entidade do terceiro setor nas dependências de Instituição de Ensino Superior. Entendeu-se que foi especificado pelo solicitante o fato ao qual os documentos se referiam. A partir dessa informação, o SIC teria condições de averiguar o departamento da entidade responsável pela promoção do Congresso, de modo a se identificar os documentos que embasaram a recusa de seu financiamento.*

Casos concretos: não conhecimento

- I. *Solicitou-se o acesso a todos os memorandos e ofícios enviados e recebidos por entidade pública, no período de 1º de outubro de 2018 a 31 de maio de 2019. A CGU entendeu que a variedade e diversidade de conteúdo, propósitos e interlocutores das correspondências pleiteadas refletiria a generalidade da solicitação.*

- II. *Solicitou-se o acesso a informações acerca das ações políticas implementadas por entidade pública, após denúncias formalizadas junto ao Ministério Público Federal e à Ouvidoria da entidade acerca da falta de controle e omissão na verificação das informações prestadas pelos candidatos nas seleções do Mestrado de Instituto da IES. A entidade solicitou ao cidadão que fosse anexada a manifestação apresentada ao MPF e à Ouvidoria, com o respectivo número de identificação, já que não foi possível identificar nas manifestações recebidas pela Ouvidoria a denúncia em questão.*



Pedido Desarrazoado

- *O pedido de acesso à informação desarrazoado caracteriza-se quando os possíveis resultados negativos advindos da transparência da informação solicitada forem proporcionalmente mais prejudiciais à sociedade do que os resultados positivos advindos da divulgação da informação.*
- *A avaliação acerca da razoabilidade da solicitação demanda reflexão qualitativa a respeito da plausibilidade do pedido, ou seja, se este se encontra dentro dos limites impostos pelos princípios gerais do direito e pelo meio social com que o direito de acesso a informação dialoga.*
- *Cabe à Administração expor de maneira clara e inequívoca quais seriam os prejuízos específicos à sociedade advindos do acesso irrestrito ao objeto da solicitação de acesso.*

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.***

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Casos concretos: provimento

- I. *Solicitou-se o acesso à relação dos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos órgãos, autarquias, agências reguladoras e demais entidades vinculadas ao Serviço Público Federal, e caso possível, desmembrados nos níveis hierárquicos pertinentes. De acordo com a análise da CGU, a avaliação da razoabilidade demandaria reflexão a respeito da existência de interesse público relacionado à informação requerida. No caso em tela, entendeu-se que a demanda possuía nítido interesse público, uma vez que a partir do número do CNPJ o cidadão poderia exercer o controle social de órgãos e entidades públicas via acompanhamento de convênios.*

- I. *Solicitou-se o acesso a todas as notas fiscais de entrada e de saída emitidas por entidade pública, entre os anos de 2012 e de 2015. Tratam-se de documentos produzidos ou custodiados por entidade pública federal submetida à LAI, referentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos. Dessa forma, encontram-se dentro do escopo de aplicação do artigo 7º, incisos II e VI da Lei nº 12.527/2011.*

Casos concretos: desprovemento

- I. *Solicitou-se o acesso a informações diversas sobre o plano de contingência da Presidência da República. De acordo com a análise da CGU, apesar de a entrega das informações solicitadas possibilitar que o plano de contingência seja alvo de críticas e sugestões de melhoria, a sua publicidade poderia gerar riscos a sua eficácia, já que abriga informações sensíveis quanto a localização dos materiais de segurança. Considerou-se, assim, que o pedido de acesso em questão não se revestia de interesse público, visto que os riscos que decorreriam de sua divulgação superariam eventuais efeitos positivos de sua disponibilização, uma vez que se trata de documento inerente à segurança da instituição e de seus servidores.*

- II. *Solicitou-se o acesso a manual de procedimentos administrativos de órgão policial. Entendeu-se que a disponibilização de manuais que padronizam procedimentos de fiscalização e policiamento, revelando a forma de atuação de um órgão de segurança pública, prejudicaria o trabalho policial e colocaria em iminente risco as medidas de segurança protetivas da sociedade.*



Pedido Desproporcional

- *O pedido de acesso a informação desproporcional é aquele em que uma única solicitação, em decorrência da dimensão do seu objeto, compromete significativamente a realização de atividades rotineiras da unidade responsável pelo levantamento das informações requeridas.*
- *O que inviabiliza a entrega da informação é a dificuldade operacional em organizá-la e entregá-la ao solicitante, não o seu conteúdo.*
- *Para que haja adequada caracterização da desproporcionalidade de um pedido de informação, é necessário que o órgão recorrido indique ao cidadão, de forma clara e com dados objetivos, que o seu pedido inviabilizaria a rotina da unidade responsável pela produção da resposta. Deve-se demonstrar, portanto, o nexo de causalidade entre a dimensão do pedido e a sua inviabilidade operacional.*



**Pedido
Desproporcional:
variáveis a serem
observadas**

- *O quantitativo de registros componentes do banco de dados solicitado e objeto de eventual triagem, bem como seu método e critério de classificação;*
- *A natureza e os motivos que embasariam a presunção de existência de informação pessoal ou sigilosa no documento ou banco de dados;*
- *A quantidade estimada de horas de trabalho necessárias para o atendimento ao pedido;*
- *O percentual de servidores do órgão/setor que seriam dedicados ao fornecimento da informação (número de servidores necessários ao atendimento do pedido em relação ao número de servidores existentes no órgão/setor); e*
- *As ações desenvolvidas pelo órgão, à luz da LAI, no que se refere à gestão e à classificação das informações produzidas, acumuladas e custodiadas, demonstrando os esforços para otimização do atendimento de futuros pedidos.*

Casos concretos: desprovimento

- I. *Solicitou-se o acesso a todos os processos da Comissão de Ética Públicas finalizados nos anos de 2017, 2018 e 2019. Verificou-se que para o atendimento da demanda deveriam ser analisados cerca de 495 processos, pelos 4 servidores da área de denúncias, para que fossem tarjadas eventuais informações pessoais sensíveis contidas nos documentos, em razão do disposto no artigo 31, §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011. Assim, a CGU entendeu que o órgão público não possuiria capacidade operacional para atendimento do pedido, uma vez que cada servidor teria que analisar 2.270 documentos, o que poderia comprometer a execução das demais atividades finalísticas da entidade.*

- II. *Solicitou-se o acesso a planilha sobre pedidos da imprensa para posicionamento do órgão no período de 01/01/2019 a 29/02/2020, contendo: data do pedido de posicionamento do veículo de imprensa, veículo do qual partiu pedido e se foi respondido por escrito. Entendeu-se que o atendimento à demanda, na forma em que ela foi solicitada, implicaria em 230 horas de trabalho, mobilizando 100% do quadro de apoio da Divisão de Assessoria de Imprensa, o que a impediria de executar suas demais atividades.*

Casos concretos: provimento

- I. *Solicitou-se o acesso a cópia de todos os processos administrativos disciplinares já encerrados, referentes ao exercício de 2018. Verificou-se que o objeto da demanda se referia a 6 processos administrativos (Sindicâncias e PAD's), os quais eram passíveis de acesso público visto que já haviam sido encerrados. Assim, a concessão de prazo mais estendido para a entrega dos documentos ao cidadão, de maneira que a entidade pública pudesse realizar o tratamento das informações, foi considerada medida mais razoável que a negativa de acesso.*

- II. *Solicitou-se o acesso a planilha sobre pedidos da imprensa para posicionamento do órgão no período de 01/01/2019 a 30/04/2019, contendo: data do pedido de posicionamento do veículo de imprensa, veículo do qual partiu pedido e se foi respondido por escrito. O órgão público recorrido não informou à CGU, de maneira clara e específica, os dados objetivos que comprovassem a alegação de desproporcionalidade da solicitação. Ademais, entendeu-se que, com base nas informações disponibilizadas, a entrega das informações seria factível.*



Trabalhos adicionais

- *O objeto do pedido de acesso existe, porém ele não se encontra no formato especificado pelo solicitante. Ademais, é aquele cujo objeto da demanda não faz parte da rotina de trabalho ou competência da instituição pública.*
- *Nem todo pedido de acesso à informação que exige certo trabalho adicional de análise, consolidação ou de interpretação de dados deve ser negado. Para que um órgão ou entidade pública se negue a fornecer uma informação com base neste dispositivo, é necessário demonstrar que os procedimentos para a produção da informação impactariam as suas atividades rotineiras de forma negativa, da mesma forma que é feita nos pedidos desproporcionais. Assim, deve-se fazer uma análise de ponderação com base nas vantagens e desvantagens que esse trabalho pode auferir.*
- *Entende-se, portanto, que a negativa de acesso à informação com base na necessidade de trabalhos adicionais deve ser precedida pela apresentação de dados objetivos, que estabeleçam o nexo entre o objeto do pedido de acesso e a incapacidade operacional do órgão ou entidade pública em atendê-lo. **Isso ocorre uma vez que o objeto do pedido de acesso cuja negativa se baseia no estabelecido no artigo 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2011, à princípio, não se encontra protegido por salvaguardas legais.** O que impediria a disponibilização da informação solicitada, portanto, seria a dificuldade operacional da Administração em **organizar os dados além do que do razoável**, e não o conteúdo do pedido em si.*

Casos concretos: desprovemento

- I. *Solicitou-se o acesso a lista de empresas que saíram de programa público específico (com o cnpj da empresa, nome da empresa, uf e a data de saída do programa), nos anos de 2010 a 2015. Verificou-se que a informação, na forma como foi solicitada, não se encontrava tabulada, organizada ou disponível para fornecimento imediato, inclusive porque havia cancelamentos/exclusões do Programa em meio físico no país inteiro. O órgão público informou, ainda, que seriam necessários 570 dias úteis de trabalho para se efetuar a pesquisa solicitada pelo requerente.*

- II. *Solicitou-se o acesso aos valores referentes às doações informadas nas declarações de imposto de renda nos últimos cinco anos, divididos por: a) estados separadamente, todos os estados considerando o domicílio do doador; b) ano da declaração do doador; c) tipo de doador, pessoa física ou pessoa jurídica; e d) a quantidade de doadores separadamente por Estado e por tipo de doador. As informações solicitadas estavam arquivadas em depósitos de dados, cujo acesso é feito por ferramentas de extração de dados, por meio da criação de relatório específico. Para cada consulta deveria ser gerado um relatório diferente, visto que a informação solicitada não estava previamente disponível. Em razão da existência de dados protegidos por sigilo fiscal no depósito de dados, seria necessário examinar para cada parâmetro da consulta, ou seja, para cada doação informada nas declarações do imposto de renda, para cada Estado, para cada ano, nos últimos 5 anos, e para cada tipo de doador, se não havia possibilidade de identificação do contribuinte responsável por aquela doação.*

Casos concretos: provimento

- I. *Solicitou-se o acesso ao número de licenças e de registros para transporte rodoviário de cargas por prefixo de CNPJ. Foi disponibilizado o acesso ao número de registros/veículos por transportador, ocultando quaisquer outras informações relativas ao veículo e/ou ao transportador. Verificou-se que a simplicidade da solicitação indicava ser equivocada a informação prestada pelo órgão de que a extração necessária para o atendimento do pedido requereria análise e mascaramento de informações, visto que a mera contagem de itens em uma planilha através de uma consulta de baixa complexidade não constituiria análise de dados e que a exclusão de uma coluna não constituiria mascaramento de informações.*

- II. *Solicitou-se o acesso a informações referentes aos valores repassados a todas as dez entidades do Sistema S, desde março de 2012 (início de vigência da LAI) até fevereiro de 2020 (ou mês mais recente cujas informações estejam disponíveis), com o maior detalhamento possível. O órgão recorrido informou ao cidadão que os dados solicitados, referentes ao período entre 2015 e 2020, se encontravam em transparência ativa. Quanto ao dados de 2012 a 2014, o órgão público informou que os mesmos se encontravam dispostos em 36 processos físicos, cuja consolidação demandaria 24 horas de trabalho de cada servidor da unidade onde a informação se encontrava arquivada. Tendo em vista a natureza pública da informação, bem como o provimento de recurso julgado pela Comissão Mista de Reavaliação das Informações – CMRI, no processo nº 99902.003996/2016-841, em que a CMRI avaliou como razoável o prazo de 120 horas exclusivas para atender a pedido de acesso à informação, a CGU determinou a entrega das informações, no prazo de 60 dias, no mesmo formato em que se encontram dispostas os dados em transparência ativa.*



Informações Pessoais

Art. 31 da Lei 12.527/2011

Art. 55 do Decreto 7.724/2012

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

I - terão seu **acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

- **LGPD - Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**
 - Dispõe “sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (art. 1º)
- Se apoia em dois pilares: aumento de poder do titular, em um ambiente regulado em que lhe é garantido o controle sobre suas informações pessoais; e no *enforcement* da lei por parte de uma autoridade de controle

DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÃO PÚBLICA

- Tratamento de dados pessoais pode **afetar direitos e liberdades fundamentais**, entre os quais a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade
- A proteção de dados pessoais tem influência no fortalecimento de uma sociedade igualitária, onde há **exercício da personalidade de forma digna**, sendo relevante para a manutenção do Estado democrático de Direito, e pré-requisito para a efetividade de diversas outras liberdades fundamentais
 - Como exemplo, podemos citar a criação de perfis sociais e de comportamento que podem impedir uma pessoa de viajar para um país estrangeiro (listas de pessoas perigosas, com associações criminosas ou religiosas indesejadas), o que acaba afetando o direito de ir e vir

DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÃO PÚBLICA

- Empresas e órgãos públicos devem passar a tratar os dados privados de maneira diferenciada, visando garantir o direito à intimidade, privacidade e honra da pessoa humana, segundo os ditames do artigo 5º da Constituição
- Como consequência, os órgãos públicos brasileiros deverão revisar sua política de armazenamento e uso dos dados pessoais, o que acarretará mudanças em relação à política antes adotada

DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÃO PÚBLICA

- Os dados pessoais podem ser conceituados como quaisquer informações que identifiquem ou possam identificar uma pessoa. O conceito abrange os dados pelos quais é imediatamente possível identificar a pessoa, e as informações que em conjunto o permitam fazê-lo
 - nome e sobrenome; documentos de identificação pessoal; endereço residencial; documentos e dados fiscais e patrimoniais; imagens; dados familiares; estado civil; voz; dados geográficos como a localização de um telefone celular, endereços IP (protocolo internet) ou testemunhos de conexão (cookie), etiquetas de identificação por radiofrequência, entre outros
 - Qualquer informação “suficiente que a pessoa possa ser tratada de forma diferente de outras pessoas como resultado do tratamento desses dados”

DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÃO PÚBLICA

- Procura-se incentivar uma forma de **controle individual/social da gestão de dados**, que é hoje um enorme patrimônio, além de proteger de usos indevidos.
- Empresas privadas - oferta de produtos e serviços e determinação de perfis para decidir questões como empréstimos bancários, seguros ou contratação de funcionários (*social sorting*) - “robotização associada à inteligência artificial para controle do comportamento humano”, com a criação de “perfis” ou “uma personalidade para os seus titulares”
- Restrição de direitos fundamentais, a exemplo do direcionamento das pesquisas a partir do histórico de navegação (direito à informação) e a “perpetuação da informação disponível na internet”.

DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÃO PÚBLICA

- Compartilhamento de informações passa a ser limitado à finalidade instituída para cada órgão público, já que um poder geral de uso de dados às entidades estatais não atenderia aos direitos e liberdades fundamentais em jogo
- Recolha e tratamento dentro das previsões legais e com finalidade determinada, sendo conservados apenas pelo tempo necessário
- Fala-se também em adequação, pertinência, proporcionalidade e exatidão de dados, além do direito do titular a informações e retificação

DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÃO PÚBLICA

- Vale lembrar que os direitos humanos não são absolutos, e que a conciliação entre eles se torna necessária
- Mas, em se tratando de direitos fundamentais, restrições ao seu exercício devem ser proporcionais, previstas em lei, e desde que não subtraíam ou desvirtuem seu conteúdo essencial
- STJ – decisão recente alterou o posicionamento da Corte de afastar a responsabilidade dos buscadores. Caso: nome do autor era associado a suspeitas de fraude em concurso público, julgada inexistente
 - Vínculo criado nos bancos de dados não guardam relevância para o interesse público, “seja pelo conteúdo eminentemente privado, seja pelo decurso do tempo”. Decisão: rompimento do vínculo sem a exclusão da notícia - compatibiliza os interesses individual do titular e coletivo de acesso à informação.

DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÃO PÚBLICA

- Caso interessante da CNPD de Portugal
 - Sobra a disponibilização de informação pessoal de estudantes, professores e servidores de estabelecimentos de ensino públicos.
 - Discussão: equilíbrio de interesses entre o princípio da transparência e da **minimização de dados pessoais**
 - Decisão: conciliação “pela divulgação agregada ou anonimizada”
 - Ou seja, não se deve deixar de promover transparência, especialmente quando há recursos públicos envolvidos (controle social), mas ela deve ser executada de forma a minimizar riscos e restrições de direitos dos titulares
 - Exemplo – disponibilizar on-line informações (como nome e contatos) dos principais órgãos dirigentes da organização e dos serviços de atendimento ao público (secretaria, biblioteca), sendo os dados dos docentes e demais servidores reservados aos estudantes e funcionários da instituição.

DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÃO PÚBLICA

- Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.387 distrito federal, relatora : min. Rosa weber
 - MP n. 954/20 – compartilhamento das empresas prestadoras de serviço telefônico com o IBGE
- No clássico artigo *The Right to Privacy*, já se reconhecia que mudanças políticas, sociais e econômicas demandam o reconhecimento de novos direitos, razão pela qual se faz necessário, **de tempos em tempos, redefinir a exata natureza e extensão da proteção à privacidade do indivíduo**
 - Entendimento de que a privacidade somente pode ceder diante de justificativa consistente e legítima, **considerados a necessidade, a adequação e a proporcionalidade**.
 - Avaliação da adequação e necessidade devem ser entendidas como a compatibilidade entre finalidades e sua limitação ao **mínimo necessário** para alcançar seu objetivo (já que são dois direitos fundamentais: acesso à informação e direito à intimidade e privacidade).

Casos concretos – para reflexão

- I. *Solicitou-se em relação a um evento específico de capacitação, a relação individual dos pré-requisitos informada no campo justificativa, em relação a cada um dos inscritos, além da comprovação e validação de cada um desses pré-requisitos. Foi enviada tabela contendo a descrição de todos os pré-requisitos, individualizados, mas anonimizados (sem a identificação do servidor que o forneceu)*

- II. *Solicitou-se acesso a processo de redistribuição de servidor. Houve entrega da informação solicitada, sendo franqueado acesso ao processo administrativo requisitado, mas tarjando informações pessoais. O cidadão, contudo, recorreu por não entender a preservação da intimidade cabida, uma vez que se tratava de procedimento administrativo “público”.*

- III. *Solicitou-se o acesso à lista de endereço de e-mails funcionais de todos os servidores ocupantes de cargo de carreira em exercício no governo federal. De acordo com a análise da CMRI, apesar do domínio público, os e-mails funcionais têm como finalidade a comunicação interna da instituição e não se prestam a estabelecer uma relação com entidade privada. Não são informações revestidas pelo interesse público na medida que, caso o cidadão deseje entrar em contato com o órgão público, o telefone e o e-mail apropriados são outros. Considerou-se, desse modo, que o interesse particular do recorrente em obter essas informações não poderia se sobrepor ao interesse público de manter as comunicações internas do órgão público solicitado operacionais.*

Casos concretos – para reflexão

- I. *Solicitou-se links de sites e páginas monitoradas por serem considerados como foco de desinformação/fake news. O órgão afirmou que o envio de links específicos pode conter informações pessoais e que não é possível analisar cada página em relação ao seu conteúdo para saber sobre a sensibilidade dos dados. A CGU concordou que links de postagens de redes sociais, contendo os nomes dos usuários, em procedimento de monitoramento, apenas, não devem ser disponibilizados. A boa prática, adotada pelo órgão, é de trazer dados científicos que contradizem as desinformações, sem citar as páginas (que podem ser milhares!) que as reproduzem*
- II. *Solicitou-se cópia da ordem judicial ou do processo administrativo que determinou a incidência de desconto em seu contracheque. o Sistema do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) não possibilita a comprovação de identidade do requerente, uma vez que o cidadão ao realizar seu cadastro não precisa comprovar sua identificação, sendo um cadastro auto declaratório, o que impede o órgão de enviar informações protegidas por sigilo pessoal sem a possibilidade de comprovar quem as receberá (cana específico).*
- III. *Solicitou-se cópia da notificação de caso específico a respeito de infecção por COVID-19, tendo sido a notícia veiculada no site do Ministério da Saúde, pedindo que fossem tarjados dados pessoais. Entendeu-se pelo desprovento, pois o caso versa sobre dados relativos à condição de saúde de pessoa identificável e, portanto, não se configura como informação pública, uma vez que trata de foro íntimo, cuja publicidade sem consentimento pode acarretar em prejuízos irreparáveis ao seu titular, além de violar as normas de ética médica.*